

CONTRATO Nº 042/2012.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

JBM PUBLICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Coronel Egidio Benicio de Abreu, nº 137, Bairro Santa Efigência, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.270-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.752.637/0001-95, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pregão Presencial nº 005/2012, Autos nº 2012000515, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de publicação de atos oficiais do IDTECH em jornal de grande circulação regional, para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – H.G.G, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas da CONTRATANTE, decorrente do Contrato de Gestão nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pregão Presencial nº 005/2012, a Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrevogável, estimado e global, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, sendo:

- a) Para o Item 01, o valor unitário de **R\$ 169,74 (cento e sessenta e nove reais e setenta quatro centavos)** e estimado total de R\$ 20.368,80 (vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) para o fornecimento de até 120 (cento e vinte) unidades no decorrer do contrato;
- b) Para o Item 02, o valor unitário de **R\$ 188,61 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)** e estimado total de R\$ 22.632,20 (vinte dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) para o fornecimento de até 120 (cento e vinte) unidades no decorrer do contrato;
- c) Para o Item 03, o valor unitário de **R\$ 188,61 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)** e estimado total de R\$ 22.632,20 (vinte dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) para o fornecimento de até 120 (cento e vinte) unidades no decorrer do contrato;
- d) Para o Item 04, o valor unitário de **R\$ 207,47 (duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos)** e estimado total de R\$ 7.468,92 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o fornecimento de até 036 (trinta e seis) unidades no decorrer do contrato;
- e) Para o Item 05, o valor unitário de **R\$ 207,47 (duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos)** e estimado total de R\$ 7.468,92 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o fornecimento de até 036 (trinta e seis) unidades no decorrer do contrato;
- f) Para o Item 06, o valor unitário de **R\$ 132,02 (cento e trinta e dois reais e dois centavos)** e estimado total de R\$ 25.347,84 (vinte cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta quatro centavos) para o fornecimento de até 192 (cento e noventa e duas) unidades no decorrer do contrato;
- g) Para o Item 07, o valor unitário de **R\$ 132,02 (cento e trinta e dois reais e dois centavos)** e estimado total de R\$ 3.168,48 (três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o fornecimento de até 024 (vinte e quatro) unidades no decorrer do contrato;

- h) Para o Item 08, o valor unitário de **R\$ 151,77 (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)** e estimado total de R\$ 910,62 (novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos) para o fornecimento de até 006 (seis) unidades no decorrer do contrato;

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados em qualquer dia da semana, tudo conforme a demanda e solicitação do IDTECH.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pregão Presencial em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes do Edital.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo anterior, e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar o no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos / serviços constantes deste termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e no Regulamento do IDTECH da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pregão Presencial nº 005/2012 até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da

contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no Regulamento da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e/ou de qualquer natureza e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

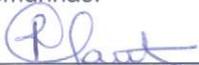
Goiânia/GO, 27 de ABRIL 2012.


JOSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


ALEXANDRE JOSÉ BORGES
RG/CI Nº MG 3004436 – SSP/MG
CPF/MF Nº 482.242.436-72
JBM PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.752.637/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 

Nome: Michelly Aluísia Genesio

RG/CI: 3549334 SSP - GO

CPF/MF: 894 024 801 53

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 042/2012.

OBJETO: Pregão Presencial nº 005/2012, Autos nº 2012000515, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de publicação de atos oficiais do IDTECH em jornal de grande circulação regional, para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – H.G.G, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas da CONTRATANTE, decorrente do Contrato de Gestão nº 201100010013921, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, conforme abaixo descrito:

LOTE 01					
Item	Documento	Tamanho Estimado (Cm / Col)	Quantidade Estimada Mês	Quantidade Estimada Ano	Valor Unitário Estimado Item
1	Aviso de Compra / Contratação	4,5 (alt.) x 8,5 (larg.)	10	120	R\$ 169,74
2	Resultado de Compra / Contratação	5 (alt) x 8,5 (larg)	10	120	R\$ 188,61
3	Termo de Homologação e Adjudicação	5 (alt) x 8,5 (larg)	10	120	R\$ 188,61
4	Ratificação de Dispensa de Licitação	5,5 (alt) x 8,5 (larg)	3	36	R\$ 207,47
5	Ratificação de Inexigibilid. de Licitação	5,5 (alt) x 8,5 (lag)	3	36	R\$ 207,47
6	Extrato de Contrato	3,5 (alt) x 8,5 (larg)	16	192	R\$ 132,02
7	Extrato de Termo Aditivo	3,5 (alt) x 8,5 (larg)	2	24	R\$ 132,02
8	Publicações Diversas	4 (alt) x 8,5 (larg)	0	6	R\$ 151,77
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$ 110.000,00	

* **LEGENDA:** (alt) = altura; e (larg) = largura.

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

-2-OBSERVAÇÕES:

2.1- Contratação de serviços para veiculação de anúncios, avisos, extratos e demais publicações legais deste IDTECH pelo período de 12 meses, podendo ser aditado/prorrogado na forma da legislação vigente e visando dar maior publicidade às veiculações, o jornal a ser contratado deverá ter tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares.

2.2- O IDTECH/Executor do Contrato encaminhará o documento que deverá ser publicado, conforme o caso, em até 02 dias úteis;

2.3- A quantidade total de **cm/coluna** informada acima é **meramente estimativa** para o período de 12 (doze) meses, sendo que cada publicação **terá seu quantitativo/tamanho variado, conforme o caso e o conteúdo das informações constantes no documento**, o qual também poderá ter variação quanto a sua nomenclatura.

2.4- As publicações deverão ocorrer em qualquer dia da semana, tudo conforme a demanda e solicitação do IDTECH, ao longo da execução, sendo que o faturamento deverá ser apresentado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;

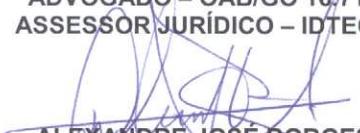
2.5- Minutas/Modelos das Publicações Anexas, meramente ilustrativos:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 27 de ABRIL 2012.

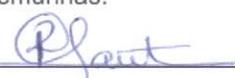

JOSE CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


ALEXANDRE JOSÉ BORGES
RG/CI Nº MG 3004436 – SSP/MG
CPF/MF Nº 482.242.436-72
JBM PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.752.637/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª


Nome: M. C. Almeida

RG/CI: 251.733.4 SSP GO

CPF/MF: 894 024 801 53